



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 128/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE RIO BANANAL-ES E A EMPRESA RANIK ANTÔNIO RAMOS ME NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIO BANANAL**, por meio da Prefeitura Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo, com sede à Av. 14 de Setembro, n.º 887, Centro, Rio Bananal-ES, CNPJ 27.744.143/0001-64, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Srº **Felismino Ardizzon**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF 559.748.307-25, RG 365.060-ES, residente na Avenida Henrique Gaburro, Bairro Santo Antônio, Rio Bananal-ES, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado a Empresa **Ranik Antônio Ramos Me**, inscrita no CNPJ n.º 00.539.706/0001-26, com sede à Avenida Ouro Preto, n.º 715, Bairro Interlagos, Linhares-ES, CEP: 29.903-041, Tel.(27)3373-4980/(27)99974-0539, E-mail: rksomeluz@hotmail.com, neste ato representada por sua representante legal, o Sr. **Ranik Antônio Ramos**, brasileira, casado, empresário, portador do CPF n.º 000.737.007-54, residente e domiciliado em Avenida Ouro Preto, n.º 715, Fundos, Bairro Interlagos, Linhares-ES, CEP: 29.903-041, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e o que consta no **Processo Administrativo nº 4220/2019** deste município e no **Pregão Presencial – SRP nº 097/2018 e Ata de Registro de Preços nº 008/2019** da Prefeitura Municipal de Linhares-ES, tem justa e contratada os termos das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para execução de serviços de equipamentos necessários Geradores, Sonorização de grande porte e Iluminação de grande porte** para a realização da 40ª Festa de Emancipação Política e Administrativa do Município de Rio Bananal, correspondente à descrição constante na planilha a seguir:

Dados Referentes à Ata de Registro de Preços Nº 008/2019 da Prefeitura Municipal de Linhares-ES com exceção das quantidades.					
Item	Quant.	Unid	Especificação completa do item	Valor Unit.	Valor Total
01	06	Diária	GERADOR com capacidade mínima de 250 KVA. Especificação: Com capacidade mínima de 250 KVA, trifásico, tensão 440/330/220/110 VAC, 60 HZ, disjuntor de proteção, silenciado em nível de ruído sonoro de 82 db @ 1,5 metros acoplado a um caminhão por meio de grampos fixados no chassi para transporte rápido com 02 jogos de cabos de 120 mm/ 4 lances/ 25 metros flexíveis (120mm x 4 x 25m), quadro de barramento de cobre para conexão intermediária com isoladores e chave reversora para duas fontes de energia elétrica dimensionada de acordo com a potência de grupo gerador, incluindo custo de montagem com ponto de aterramento para proteção composto de 01 (uma) haste de cobre de 3 metros de comprimento, com cordoalha de cobre nu 16 mm2, no mínimo, com 5 metros com conectores. O gerador será devidamente abastecido pelo Contratado.	R\$ 1.966,67	R\$ 11.800,02
06	03	Diária	SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE. Especificação: Console Digital programável com 48 canais e 24 Auxiliares Vca 02 Processador Digital gerenciador de sistema com 4 in e 8 out 01 Processador Digital gerenciador de sistema com 3 in e 6 out 01 Multi Cabo com 56 vias Balanceadas 02 Caixas SB 850 (2X 18 pol) 24 Caixas 3 vias LineArray 3000 watts (cada caixa contendo 02 falantes de 12pol, 2 falantes de 10pol e 2 drive de 2pol). 24 Caixas 1 via subgrave 1200 watts (2x18pol). 06 Amplificador Sub grave 5500 watts 06 Amplificadores grave 3500 watts 06 Amplificador médio grave 3000 watts 06 Amplificadores médio agudo 1200 watts 04 Amplificadores para sistema de delay. 01 Back line - Console digital programável com 48 canais de entrada e 32 saídas auxiliares 01 Equalizador gráfico estéreo 31 bandas 01 Compressor Estéreo 03 Processadores Digital gerenciador de sistema com 4 in e 8 out 01 Sistema de comunicação de 4 pontos 01 Sistema CUE 01 Sistema de retorno p/ bateria subgrave 800 watts 01 Caixa com 2 falantes de 15pol e 1 drive. 06 Amplificadores 3000 watts 04 Amplificadores 2500 watts 02 Amplificadores de guitarra valvulados com 4 falantes de 10pol 01 Amplificador de guitarra com 2 falantes de 12pol 01 Amplificador de guitarra com 1 falantes de 12pol 01 Amplificador de baixo - 4x10 - 1x15 01 Bateria acústica 15 Direct box passivo 08 Direct box Alivo 10 Praticáveis de Alumínio 12 Caixas de monitor com 2 falantes de 12 com 600 watts 04 Caixas de 3 vias hi top 800 watts-side. 04 Caixas sub grave 1200 watts – side 1 Sistema de Delay 8 caixas com 3 vias hi top de 800 Watts. 20 Microfones com fio para voz 10 Microfones com fio instrumental 02 Microfones com fio - guitarra e violão 02 Microfones sem fio com 99 frequência UHF 03 Microfones com fio para bumbo - bateria 08 Microfones com fio para captação de bateria. 04 Microfones com fio condensadores para Bateria 04 Microfones com fio para captação de percussão. 08 Microfones com fio over hall - hi wat 01 Kit Microfones para bateria	R\$ 5.136,92	R\$ 15.410,76



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

			20 Garras 30 Pedestais 01 Cabeamento complete para todo sistema		
07	03	Diária	ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE. 24 Spot lite foco 1 - foco 2 - foco 524 Par Led 10 Watts08 Strobw 3000 watts02 Canhão seguidor 1200 watts02 Maquina de Fumaça08 Mini Bruts de 6 Lâmpadas02 Mesa de luz digital 2048 canais dmx 4 saídas individuais e 299 cenas04 Rack dmx digital 12 canais30 ACL10 Elipsodal com Iris01 Sistema 36 canais dmx01 Proforcer professional Power24 Move Head Bean 30015 Box Truss06 Slide de Box Truss /Q3006 Pés de treliça de alumínio70 Mts de Treliças de alumínio /Q3006 Pau de carga06 Talhas 1 ton.04 Ponto de Comunicação.	R\$ 4.260,30	R\$ 12.780,90
Total					R\$ 39.991,68

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e término em **20/12/2019**, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1 - Como pagamento dos serviços a serem executados, constantes da Cláusula Primeira, fica determinado o valor total deste contrato em **R\$ 39.991,68 (Trinta e nove mil novecentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos)**.
- 3.2 - O pagamento será efetivado, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada pelo responsável por acompanhar e fiscalizar os serviços prestados. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.
- 3.3 - O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário ou ordem de pagamento bancária em nome da contratada, que deverá informar na nota fiscal o número do banco, agência e conta corrente da mesma.
- 3.4 - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.
- 3.5 - A empresa que for optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá informar na Nota Fiscal a alíquota de contribuição do ISS. Caso contrário, será retido o percentual exigido pela legislação do Município.
- 3.6 - Os preços propostos são fixos e irrevogáveis, sem prejuízo do disposto no inciso II, alínea "d", do art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- 3.7 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 3.8 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 3.9 - É expressamente vedado ao prestador do serviço efetuar cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato correm à conta do orçamento vigente, a saber:
Processo 4220/2019 - Secretaria Municipal de Turismo Esporte e Lazer
0880012769500292093 - Realização de Eventos Festivos no Município de Rio Bananal
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Ficha: 0448

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela **Comissão de Festas Municipal, nomeada através da Portaria Municipal nº 0351/2019, de 25 de junho de 2019**, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo os serviços ser realizados de acordo com o acordado. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao CONTRATANTE e o CONTRATADA, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

A contratada assume exclusivamente os seus riscos e as despesas necessárias à boa e perfeita execução dos serviços Contratados. Responsabiliza-se também pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda por quaisquer prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

8.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços obedecendo rigorosamente o disposto no edital do Pregão Nº 097/2018, que, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste contrato.

8.2- A CONTRATADA obriga-se, ainda, a:

8.2.1.- Executar o fornecimentos, conforme estabelecido no contrato e de acordo com as necessidades da Secretaria, fiscalizando-os juntamente com o servidor especialmente designado para essa tarefa;

8.2.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

8.2.3 - Dispor de equipamento, material e pessoal especializado e no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto contratado, respeitando as normas de higiene e segurança no trabalho;

8.2.4 - Indenizar o CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoal ou material, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais empregados;

8.2.5 - Arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes da contratação com o Município;

8.2.6 - Credenciar, junto a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887

CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

8.2.7 - Emitir, Nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo os materiais a serem entregues, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo. Deverá ainda, ser anexado a comprovação da quitação com o INSS e FGTS, de acordo com a legislação em vigor;

8.2.8 - Executar os serviços de acordo com as condições e prazos propostos.

8.2.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante.

8.2.10 - Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação vigente.

8.2.11 - Serão de responsabilidade da contratada o transporte, montagem, desmontagem, operação e manutenção dos equipamentos, bem como a segurança 24(vinte e quatro) horas dos equipamentos no local do evento.

8.2.12 - Todos os equipamentos deverão estar em excelente estado de conservação e uso, oferecendo segurança e qualidade aos usuários.

8.2.13 - É de inteira responsabilidade da contratada toda e qualquer despesa que possa existir com referência a materiais a serem utilizados, bem como: transporte, encargos sociais, alimentação, hospedagem, e qualquer outra despesa adicional que possa existir em referência a execução deste contrato.

8.2.14 - A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase de sua execução, não implicará em alteração dos demais prazos contratuais, nem eximirá o Contratante de aplicação das multas contratuais a que está sujeita a contratada.

8.2.15 - O órgão requerente não será obrigado a usar o quantitativo total estimado dos serviços, podendo assim, haver variação a menor ou a maior dos quantitativos, nos limites permitidos por lei.

8.2.16 - Os funcionários da contratada deverão se apresentar uniformizados de forma a serem identificados quando da montagem, realização dos eventos e desmontagem das estruturas/equipamentos.

8.2.17 - A contratada deverá disponibilizar a estrutura montada em até 72 (setenta e duas) horas antes do início dos eventos, para que a secretaria inspecione se todas as estruturas/equipamentos estão de acordo com o solicitado.

8.2.18 - A manutenção deverá ser realizada de acordo com a necessidade durante a realização dos eventos, ficando toda a despesa necessária por conta da contratada.

8.2.19 - É de responsabilidade da contratada manter todos os serviços em conformidade com a legislação vigente relacionados ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia/CREA e demais fiscalizadores.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – A CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, será aplicada as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do Contrato ou cancelamento da ordem de serviço;
- c) Suspensão do direito de licitar;
- d) Declaração de inidoneidade.

9.2 - Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, quando a CONTRATADA:

- a) causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE;
- c) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- d) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

9.3 - Ocorrendo atraso no início da prestação dos serviços, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

9.4 - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

9.5 – A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

9.6 - Caso o CONTRATANTE exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a CONTRATADA, justificando a medida.

9.7 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

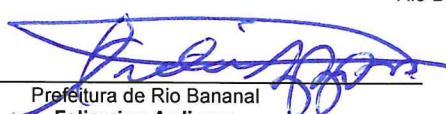
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal-ES.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03(três) vias de igual teor e forma, assinados pelas partes.


Rio Bananal-ES, 06 de Setembro de 2019.

CONTRATANTE



Prefeitura de Rio Bananal
Felismino Ardizzon
Prefeito Municipal

CONTRATADA



Ranik Antônio Ramos Me
Ranik Antônio Ramos
CPF nº 000.737.007-54
Representante Legal da Empresa